



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 20.NOV.91)

I - OS FACTOS

I.1 - No dia 3 de Maio de 1991, o semanário "O Independente" publicou, na página 40, um artigo de Zélia Pinheiro, intitulado "Mon ami Thierry", no qual afirmava que o cidadão estrangeiro Thierry Roussel estava a construir um empreendimento agrícola de mil hectares, no Brejão, dentro da Área Protegida do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina, sem o parecer da Área Protegida e sem dispor de estudo de impacto ambiental. Mais referia que o Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, na altura, Eng^o José Macário Correia, dizia não conhecer o projecto.

I.2 - Na sequência do referido artigo, aquele Secretário de Estado queixou-se à AACs, invocando que, no dia 1 de Maio, Zélia Pinheiro o contactara para obter elementos sobre o empreendimento em causa, tendo-lhe sido prestados todos os esclarecimentos pedidos. Afirma ainda que, no dia 2 de Maio, foram remetidos a "O Independente" documentos comprovativos do seguinte:

- a) que tinha sido enviado um "dossier" com os projectos do empreendimento ao Director da Área de Paisagem Protegida (27.12.90);
- b) que o mesmo Director tinha pedido orientações sobre como proceder (mesma data); e
- c) que o Secretário de Estado havia determinado o cumprimento da legislação aplicável (28.01.91).

Ora, o Secretário de Estado queixa-se de que, estando o jornal na posse de todos os elementos atrás referidos, publicou o artigo no dia 3 de Maio, mentindo deliberadamente, em particular no que se refere à pre-

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

sença do Secretário de Estado no empreendimento e à circunstância de os Serviços do Ambiente não terem conhecimento dos projectos.

Solicitando a esta Alta Autoridade a apreciação do procedimento havido, o queixoso juntou cópias dos documentos enviados a "O Independente" em 2 de Maio.

I.3 - Posteriormente recebeu a AACS novo ofício do Secretário de Estado em que reitera o teor da carta anterior e se insurge contra uma nota, não assinada e publicada na edição de 10 de Maio (pág. 29), na secção "Cartas" do jornal, que não corresponde a qualquer exercício seu do direito de resposta, ao contrário do que o leitor desprevenido poderá ser levado a crer. Mais afirma que a essência da questão está na necessidade de, com igual destaque, se expor a posição do lesado. Acrescenta que efectivamente não exerceu o direito de resposta, tendo em conta os antecedentes dos editores, e interroga-se sobre o motivo que terá levado o jornal a publicar um artigo cujo conteúdo sabia ser falso, atentos os documentos que tinha já na sua posse.

I.4 - Na verdade, "O Independente", na secção "Cartas" da sua edição de 10 de Maio, em nota não assinada, refere que o Secretário de Estado o teria contactado sobre o artigo em questão, para fazer algumas rectificações "ao abrigo do direito de resposta". Mais se diz nessa nota que o Secretário de Estado comunicou que nunca se deslocara ao empreendimento de Thierry Roussel.

I.5 - Notificado ao abrigo do artigo 8º, e com referência à alínea 1) do artigo 4º da lei Nº 15/90, para prestar os esclarecimentos que entendesse, "O Independente" não respondeu.

II - ANÁLISE

II.1 - Embora o queixoso não refira a norma legal aplicável aos órgãos de informação social que considera ter sido violada, verifica-se que se relacionam com o caso os artigos 3º, alínea e), e 4º, nº 1, alínea 1), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

./.



-3-

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assim, esta Alta Autoridade é competente para analisar a queixa apresentada.

II.2 - Por comparação entre o conteúdo do artigo de "O Independente" de 3 de Maio e os documentos que foram enviados ao jornal pelo eng^o José Macário Correia, resultam claras duas realidades:

a) Que o projecto do cidadão estrangeiro Thierry Roussel não estava a ser executado sem qualquer intervenção da Área de Paisagem Protegida, como erradamente se conclui do artigo; e

b) Que o despacho do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor sobre o assunto em questão não fora "um despacho para cobrir a falha processual", como se referiu no artigo, mas sim para que o projecto fosse apreciado à luz da legislação aplicável para a zona em apreço.

II.3 - Desta forma, e pelo menos em relação a estas duas circunstâncias de facto, não restam dúvidas de que "O Independente" não foi rigoroso, como se lhe impunha por força do n^o 2 do art^o 4^o da Lei de Imprensa (Decreto-Lei N^o 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

II.4 - Assim, ou "O Independente" teve tempo de corrigir o texto em causa antes da sua publicação (e é duvidoso que tenha tido, porque os documentos referidos só terão chegado às mãos da autora do artigo às 17 horas e 30 minutos do dia 2 de Maio) e, nesse caso, impunha-se tal correcção, ou não teve tempo para isso, sendo que, nesta hipótese, sempre se importaria que, em nome da verdade e do rigor de informação, na edição de 10 de Maio seguinte, "O Independente" repusesse a verdade dos factos.

II.5 - Com efeito, não é aceitável o expediente utilizado pelo jornal, na sua edição de 10 de Maio, quando, para corrigir o erro, referiu indevidamente que o Secretário de Estado havia exercido o direito de resposta.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa do eng^o José Macário Correia, na altura Secretário de

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, contra "O Independente", por este ter violado o dever de rigor da Informação, a que está obrigado por força do nº 2 do artigo 4º da Lei de Imprensa, e recomenda ao jornal o respeito dessa norma.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Novembro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro